



apcer 



**REGULAMENTO GERAL DE
CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS,
PROCESSOS E SERVIÇOS**
CONDIÇÕES PARTICULARES
FSC® Cadeia de Custódia 

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	3
2. ÂMBITO	3
3. ALTERAÇÕES.....	5
4. DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS	5
5. ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO	8
6. CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO	9
7. MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	16
8. AÇÕES SUPLEMENTARES.....	17
9. SANÇÕES.....	18
10. DESISTÊNCIA OU INTERRUÇÃO DA VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO	20
11. RECLAMAÇÕES E RECURSOS	20
12. ADIAMENTOS.....	21
13. CONFIDENCIALIDADE.....	21
14. INFORMAÇÃO PÚBLICA	22
15. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....	22
16. RESPONSABILIDADES.....	23
17. DIREITOS E DEVERES DO FSC E DA ASI	24
APÊNDICE I – DISPOSIÇÕES PARTICULARES CERTIFICAÇÃO CADEIA DE CUSTÓDIA FSC MÚLTIPLOS LOCAIS.....	26
APÊNDICE II – DISPOSIÇÕES PARTICULARES CERTIFICAÇÃO CADEIA DE CUSTÓDIA FSC PROJETO	34

1. PREÂMBULO

- 1.1. A APCER desenvolve a atividade de certificação da Cadeia de Custódia (COC) de acordo com os referenciais do *Forest Stewardship Council*® (FSC®) a nível global exceto para a China.

2. ÂMBITO

- 2.1 O presente regulamento determina as disposições contratuais e as condições para obter e manter a certificação Cadeia de Custódia (COC) FSC aos níveis: individual, *multi-site*, grupo de empresas e certificação de projeto.
- 2.2 Este documento complementa o Regulamento Geral de Certificação de Produtos e Serviços da APCER, REG002, prevalecendo sobre o mesmo, em caso de sobreposição. Se não for especificada nenhuma informação, segue o disposto no REG002.
- 2.3 A candidatura à APCER, para a certificação Cadeia de Custódia (COC) no âmbito do *Forest Stewardship Council* implica, por parte da organização candidata ou certificada, a aceitação das disposições constantes no REG002 e no presente documento REG002AF, formalizada através da assinatura por um representante legal da organização do contrato, de acordo com a minuta apresentada pela APCER.
- 2.4 A APCER aceita a transferência de certificados de outros organismos de certificação acreditados dentro das regras definidas pelo FSC para o efeito.
- 2.5 No corpo central do presente documento estabelecem-se as disposições aplicáveis à certificação individual FSC ao nível de uma única operação de cadeia de custódia. Para os níveis de certificação – grupo e *multi-site* – e para a certificação de projeto, devem ser adicionalmente cumpridas as disposições definidas nos Apêndices deste documento.
- 2.6 Podem candidatar-se à certificação sob um único certificado, organizações com mais do que um local, desde que cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo FSC e os requisitos FSC aplicáveis para a certificação *multi-site*. As condições específicas para a certificação *multi-site* são complementares ao corpo deste documento e estão documentadas no Apêndice I.
- 2.7 Um conjunto de pequenas empresas independentes pode ter acesso facilitado à certificação FSC, através da formação de um grupo, partilhando os custos da certificação e beneficiando de apoio técnico e de controlo por um escritório central. O grupo de empresas pode solicitar a certificação sob um único certificado FSC, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo FSC e os requisitos aplicáveis do FSC para a certificação ao nível de grupo. As disposições específicas para a certificação de grupo são complementares a este documento e apresentadas no Apêndice I.
- 2.8 O FSC desenvolveu uma ferramenta de certificação que permite que um projeto, e não uma organização, obtenha a certificação. No Apêndice II são definidas as condições específicas para o acesso à certificação de projeto.
- 2.9 A certificação aplica-se a todas as operações de cadeia de custódia ao longo da cadeia de

abastecimento: exploração, comércio, transformação de produtos de base lenhosa e produtos florestais não lenhosos provenientes de matérias virgens ou recuperadas, incluindo setor primário (exploração florestal e primeira transformação), ou no caso de materiais recuperados, unidades de reciclagem, indústria (primeira e segunda transformação), e setor terciário (comércio, comércio grossista e retalho/varejo e serviços de impressão).

- 2.10** Para obter a certificação da cadeia de custódia FSC, as organizações devem operar o sistema de gestão, de forma consistente e eficaz, de acordo com os requisitos da cadeia de custódia FSC.
- 2.11** A certificação da cadeia de custódia é necessária para todas as organizações na cadeia de abastecimento de produtos de base florestal, lenhosos ou não lenhosos, que tomam posse legal de produtos certificados FSC, e executam pelo menos uma das seguintes atividades:
- a) Entregam aos seus clientes produtos com uma alegação FSC nos documentos de venda e entrega;
 - b) Aplicam o rótulo FSC no produto;
 - c) Processam ou transformam produtos certificados FSC (ex.: produção, re-embalamento, rotulagem, adição de outros componentes de base florestal no produto).
- 2.12** O certificado é emitido à organização detentora da responsabilidade legal ou de gestão do sistema de Cadeia de Custódia.
- 2.13** A emissão do certificado, pela APCER, proporciona uma garantia credível de que todas as operações da cadeia de Custódia inseridas no âmbito do certificado cumprem com todos os requisitos aplicáveis do FSC.
- 2.14** A APCER reserva-se do direito de não prestar serviços ou manter relações contratuais com organizações, nem emitir ou manter o certificado de uma organização cujas atividades entrem em conflito de interesse com as obrigações da APCER estipuladas no acordo de acreditação com o FSC para as atividades de certificação FSC ou que, baseando-se unicamente na opinião da APCER, possam ter uma imagem negativa na sua reputação. Estão nestas circunstâncias, entre outras, organizações que se dediquem a atividades ilegais ou que apresentem uma história ou repetição de não conformidade com os requisitos de certificação ou outras questões semelhantes.
- 2.15** A APCER pode recorrer aos serviços de empresas do grupo APCER para a prestação dos serviços de certificação descritos no presente regulamento, mantendo-se em qualquer dos casos a posição contratual existente.
- 2.16** A APCER pode requerer o acesso a registos relacionados com material e produtos não relacionados com o FSC quando esta informação for relevante para confirmar a conformidade da organização com os requisitos de certificação aplicáveis.
- 2.17** Dentro da certificação FSC de cadeia de custódia a APCER oferece serviços de avaliação de acordo com a norma FSC STD 40-005 V3-1 Requirements for sourcing FSC controlled wood, por área de abastecimento incluída nas operações de cadeia de custódia da organização.
- 2.18** A aceitação da avaliação de risco (AR) realizada pela organização para áreas de

abastecimento não avaliadas pelo FSC ou a avaliação da AR onde um número complexo de medidas de mitigação se aplicam, está sujeita a uma análise de viabilidade antes da aceitação da avaliação pela APCER. A APCER reserva-se o direito de não oferecer estas avaliações como resultado desta análise.

- 2.19** No caso da norma FSC STD 40-005 V3-1, relativa à adaptação do Sistema de Diligência Devida (SDD) a uma nova e aprovada avaliação de risco, a organização deve adaptar a sua avaliação de risco FSC no prazo de 6 meses desde a data de aprovação da AR, tal como indicado em FSC SD 40 005 V3-1. A necessidade de realizar uma auditoria especial dentro deste prazo irá depender da natureza das alterações na AR e das orientações específicas que podem surgir por parte do FSC na nova AR.
- 2.20** A APCER pode recorrer aos serviços de outros organismos de certificação acreditados para o âmbito FSC Forest Management, quando aplicáveis no âmbito da certificação segundo o FSC STD 40 005 relativa a madeira controlada, nomeadamente para a realização de visitas de campo ao nível da floresta, consultas públicas em países onde a APCER não tem presença direta, etc. A posição contratual existente entre a APCER e a organização mantém-se válida.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1** A APCER reserva-se do direito de alterar os requisitos de certificação durante o período de vigência do certificado, incluindo a revisão de preços e taxas associadas ao serviço.
- 3.2** A alteração dos requisitos de certificação implica a revisão do presente documento ou do REG002.
- 3.3** Todas as revisões ao presente regulamento ou ao REG002, bem como alteração às normas FSC com implicações na cadeia de custódia FSC ou outros documentos de referência aplicáveis, são comunicadas por escrito ao cliente, num prazo máximo de 30 dias de calendário após a aprovação.
- 3.4** Os clientes certificados antes da data de aplicação efetiva de uma norma ou documento FSC aplicável devem assegurar o cumprimento com os requisitos dentro do período de transição nele especificado, entre a “data efetiva” e o fim do prazo de transição definido.
- 3.5** A APCER planeia a realização da auditoria de acordo com a norma ou documento revisto durante o período de transição, exceto se de outro modo definido pelo FSC e requerido pelo cliente. A transição da organização para a nova versão só é efetiva após uma decisão positiva resultante de uma auditoria de acordo com essa norma ou outro documento revisto.

4. DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

- 4.1** A certificação FSC COC baseia-se nos requisitos aplicáveis dos documentos de referência definidos pelo FSC, para a certificação de cadeia de custódia FSC, bem como os documentos de referência definidos no REG002. A APCER mantém e disponibiliza uma lista atualizada dos documentos de referência aplicáveis à certificação cadeia de custódia.
- 4.2** As normas FSC cadeia de custódia são desenhadas para serem aplicadas ao nível do local de

operação da cadeia de custódia.

- 4.3** Os requisitos FSC aplicáveis, estabelecidos nas normas e outros documentos FSC, são aplicados na sua versão mais recente, sendo usadas as disposições de aplicação ou transição neles definidas.
- 4.4** As organizações candidatas à certificação, ou certificadas FSC COC, devem implementar o sistema de cadeia de custódia de acordo com os requisitos aplicáveis dos documentos FSC: políticas, normas, *advice notes* e procedimentos, etc., cuja versão mais recente pode ser obtida em www.fsc.org ou solicitada à APCER.
- 4.5** Todos os requisitos dos documentos aplicáveis a uma operação específica da cadeia de custódia são considerados normativos, incluindo o âmbito, a data de efetiva da norma, as referências, as definições, tabela e anexos, salvo indicação contrária.
- 4.6** A título de orientação, e ressalvando que os documentos aqui listados não contêm a totalidade dos requisitos FSC que devem ser cumpridos pelas organizações, são identificados os principais documentos. Lembra-se que os mesmos são complementados por documentos e requisitos adicionais, sendo da responsabilidade da organização candidata à certificação ou certificada FSC COC identificar e manter atualizada a informação sobre os documentos que lhe são aplicáveis.

Tabela I - Normas FSC aplicáveis para efeitos de certificação FSC

CERTIFICAÇÃO CADEIA DE CUSTÓDIA- BASE	
FSC-STD-40-004	<i>FSC Standard for Chain of Custody Certification</i>
FSC-STD-40-004a	<i>FSC Product Classification</i>
FSC-STD-01-002	<i>FSC Glossary of Terms</i>
FSC-STD-20-001	<i>General Requirements for FSC Accredited Certification Bodies</i>
FSC-STD-20-011	<i>FSC Chain of Custody Evaluations</i>
USO DA MARCA FSC	
FSC-STD 50-001	<i>Requirements for use of the FSC® trademarks by certificate holders</i>
MADEIRA CONTROLADA	
FSC-STD-40-005	<i>Standard for Company Evaluation of FSC Controlled Wood</i>
MADEIRA REICLADA	
FSC-STD-40-007	<i>Sourcing reclaimed material for use in FSC Product Groups or FSC Certified Projects</i>
MULTI-SITE OU GRUPO	

FSC-STD-40-003	<i>Chain of Custody Certification of Multiple Sites</i>
PROJETO	
FSC-STD-40-006	<i>FSC Chain of Custody Standard for Project Certification</i>

- 4.7** Aplicam-se as definições constantes no REG002 e nos documentos de referência do FSC. No presente documento, e seus Apêndices, são transpostas algumas definições para facilitar a leitura do documento, mas ressalva-se que o texto válido para a definição é o original em inglês.
- 4.8 Cadeia de custódia:** O trajeto percorrido pelas matérias-primas, materiais processados, produtos acabados e co/subprodutos, desde a sua origem florestal até ao consumidor ou, no caso de materiais recuperados/recicladou de produtos que os contenham, do local de recuperação até ao consumidor, incluindo cada fase de processamento, transformação, produção, armazenagem e transporte, onde o progresso para a fase seguinte da cadeia de custódia envolve mudança de proprietário (custódia independente) dos materiais ou produtos.
- 4.9 Operação de cadeia de custódia:** o indivíduo, a empresa ou outra entidade legal que opere em uma ou mais instalações ou locais (*sites*), em qualquer fase da cadeia de abastecimento e que emita faturas de materiais ou produtos com alegações FSC, que podem ser usadas pelos clientes para utilizar os produtos como certificados ou fazer alegações promocionais.
- 4.10 Código da licença da marca registrada FSC:** Código de identificação emitido para a organização que assinou um Acordo de licença de marca registrada FSC. Para os detentores de certificados, tem a forma FSC-C#####. É utilizado para identificar a organização na base de dados de entidades certificadas do FSC e deve acompanhar qualquer uso da marca registrada FSC.
- 4.11 Direitos de propriedade intelectual:** qualquer um e todos os direitos de cópia, tipografia, bases de dados, desenhos, patentes, marcas comerciais ou de serviço, conhecimento ou qualquer outra propriedade intelectual, todos e quaisquer direitos de propriedade ou outros direitos (independentemente de qualquer um estar registado ou ser passível de registo, e incluindo quaisquer direitos de aplicar ou de se candidatar ao registo de qualquer um deles) que possam existir em qualquer lugar e sob qualquer forma a nível mundial.
- 4.12 Contrato de Licença com o Esquema de Certificação FSC:** um contrato que cada candidato à certificação FSC, ou detentor de um certificado FSC, tem de estabelecer com o FSC *Global Development* de modo a ser elegível para uma certificação FSC. O Contrato de Licença com o esquema FSC autoriza o uso das marcas FSC sob os termos e condições especificados.
- 4.13 Não conformidade menor:** um desvio ao (s) requisito (s) normativo que se pode considerar:
- Lapso temporário, ou
 - Não habitual/não-sistemático, e
 - Cujo impacto da não conformidade está limitado temporalmente e à escala organizacional, e

d) Dela não resulta uma falha fundamental de alcançar o objetivo do requisito relevante.

4.14 Não conformidade maior: qualquer não conformidade que, isolada ou em combinação com uma ou mais não conformidades, resulte ou seja provável que resulte numa falha fundamental em cumprir com um requisito relevante da operação de cadeia de custódia, no âmbito da avaliação. Esta falha fundamental é indiciada por não conformidade(s) que:

a) Decorrem num longo período de tempo, ou

b) São sistemáticas, ou

c) Afetam uma larga parte da produção, ou

d) Afetam a integridade do sistema FSC de cadeia de custódia; ou

e) Não são adequadamente corrigidas ou respondidas pelo cliente após terem sido identificadas.

4.15 Observação: problema identificado numa fase inicial que não se constitui como uma não conformidade, mas que o auditor considera que, se não for resolvido pela organização, pode conduzir a uma futura não conformidade.

4.16 Volume de negócios anual: Total de proveitos, obtido por uma empresa como resultado do fornecimento de bens e serviços, deduzido dos descontos comerciais, IVA e quaisquer outros impostos sobre estes proveitos. No contexto da Taxa Anual de Administração, o volume de negócios é referente aos produtos florestais (exemplo: madeira serrada, painéis de partículas, papel, produtos não lenhosos), e produtos contendo componentes de madeira ou fibra. Não se refere a outros produtos que a empresa produza 100% sem madeira (ou fibra). O volume de negócios anual refere-se ao mais recente ano fiscal completo.

5. ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO

5.1 REQUISITOS DO PRODUTO E DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

5.1.1 Para a certificação FSC COC, aplicam-se os requisitos definidos nos documentos de referência e no presente documento.

5.2 REQUISITOS DO ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO

5.2.1 O esquema de certificação FSC COC é definido de acordo com os requisitos definidos pelo FSC.

5.2.2 As atividades de avaliação incluem a realização e uma auditoria inicial à cadeia de custódia FSC, auditorias de acompanhamento anuais e uma auditoria de renovação no final do ciclo de certificação de 5 anos, podendo ser alvo de alterações apresentadas neste documento.

5.2.3 Quando a organização aplica a norma FSC STD 40-005 V3-1 para madeira controlada, as atividades de avaliação podem envolver a consulta de partes interessadas antes da auditoria inicial FSC STD 40-005 v3-1 e a cada reavaliação, tal como especificado posteriormente neste documento.

6. CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

6.1. VISITA PRÉVIA

- 6.1.1. A organização pode solicitar uma visita prévia ou a APCER pode determinar a necessidade da sua realização nos termos definidos no REG002.
- 6.1.2. A visita prévia é recomendada quando a organização aplica a norma FSC-STD-40-005 relativa a madeira controlada com programa de verificação.
- 6.1.3. A APCER determina a necessidade de uma visita prévia quando a organização aplica a norma FSC STD 40 005 V3-1 e abastece de regiões com uma avaliação de risco FSC aprovada com risco especificado ou não especificado em qualquer categoria, ou elabora a sua própria avaliação de risco.

6.2. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

- 6.2.1. O pedido de certificação é efetuado nos termos expostos no REG002.
- 6.2.2. O pedido de certificação só é aceite quando acompanhado pela entrega do **Contrato de Licença com o Esquema de Certificação FSC** aplicável, devidamente assinado por um representante legal da organização candidata.
- 6.2.3. Ao assinar o pedido de certificação a organização concorda e aceita como parte integral do acordo:
 - I. Cumprir com as condições estipuladas pela APCER para a emissão de um certificado, incluindo as definidas no REG002, nas condições particulares estipuladas no presente documento e quaisquer outras condições que advierem como necessárias;
 - II. Cumprir integralmente as Regras e Regulamentação definidas pelas normas FSC que lhes sejam aplicáveis, na sua versão mais recente;
 - III. Caso a acreditação FSC COC da APCER tenha uma redução, suspensão ou cancelamento, a APCER compromete-se a prestar esta informação à organização num prazo de 30 dias de calendário, aceitando a organização procurar outro organismo de certificação acreditado no prazo de seis meses de calendário após a data de redução, suspensão ou cancelamento do respetivo âmbito de acreditação, data a partir da qual o certificado da organização será suspenso;
 - IV. Usar as marcas registadas FSC de acordo com as normas aplicáveis, autorizando a APCER a tomar as disposições necessárias sobre infrações aos direitos das marcas registadas FSC ou direitos de propriedade intelectual do FSC, podendo para o efeito a APCER usar informação que tenha sido trazida à sua atenção;
 - V. Reconhecer os direitos de propriedade intelectual do FSC, e que o FSC permanece na posse total desses direitos, e que nada se poderá constituir como um direito ou uma justificação para a organização cliente usar qualquer dos direitos de propriedade

- intelectual;
- VI. Uma vez certificada, fazer com que qualquer alegação relacionada com a certificação FSC consistente com o seu âmbito de certificação FSC, tal como determinado nos requisitos FSC aplicáveis.
 - VII. Abster-se de fazer qualquer alegação de conformidade ou quase conformidade com os requisitos do FSC no âmbito de certificação proposto, antes da obtenção da certificação ou da alteração do âmbito de certificação;
 - VIII. Não fazer qualquer declaração relacionada com a sua certificação FSC COC que possa ser considerada enganadora ou não autorizada.
 - IX. Não usar a sua certificação de tal forma que desacredite a APCER, o FSC ou a ASI.
 - X. Divulgar qualquer informação relacionada com a atual ou prévia aplicação ou certificação FSC ou com outro esquema de certificação florestal nos últimos cinco anos; seja da organização candidata ou de quaisquer outras unidades de gestão ou locais a serem incluídos no âmbito de certificação;
 - XI. Aceitar auditorias testemunhadas pela ASI;
 - XII. Considerar a participação de observadores, nos termos especificados pelo FSC em FSC PRO-01-17;
 - XIII. Concordar com a publicação de informação pública especificada, conforme determinado nos documentos FSC;
 - XIV. Manter um registo de quaisquer reclamações levadas ao conhecimento da organização relacionadas com a conformidade para com os requisitos de certificação e disponibilizar estes registos à APCER quando solicitado;
 - XV. Tomar as medidas adequadas em relação a qualquer reclamação recebida e deficiência encontrada em produtos que afetam a conformidade com os requisitos de certificação FSC e documentar as ações empreendidas;
 - XVI. Informar a APCER no prazo de 10 dias das alterações na propriedade, na estrutura da organização (por exemplo, mudança dos gestores chave), no sistema de gestão certificado ou circunstâncias relacionadas com a implementação dos requisitos de certificação FSC;
 - XVII. Concordar, que em caso de desacordo com as constatações da auditoria relacionadas com documentos normativos FSC, a queixa é tratada primeiro de acordo com o procedimento de resolução de disputas da APCER e, se não for resolvido, remetido para a ASI e, em última análise, para o FSC;

6.2.4. A organização requerente deve ser uma entidade legalmente constituída. A certificação FSC pode estar restrita a determinadas áreas de atuação geográfica da organização, locais de atividade ou linhas de produto. No mínimo, aceita-se um pedido de certificação de uma unidade

de negócio.

- 6.2.5.** A certificação FSC Cadeia de Custódia a nível individual aplica-se, geralmente, a organizações com um único local. No entanto, em determinadas circunstâncias, podem ser incluídos, no âmbito do certificado, locais adicionais, desde que todos os locais sejam parte da mesma operação da Cadeia de Custódia.
- 6.2.6.** A certificação FSC COC a nível individual pode incluir vários locais, se todos cumprirem todos os critérios de elegibilidade a seguir descritos:
- a) Um local incluído no âmbito do certificado COC individual:
- i. Atua como detentor do certificado;
 - ii. É responsável pela faturação, ao cliente externo, de materiais ou produtos certificados e não-certificados abrangidos pelo âmbito do certificado;
- b) Todos os locais incluídos no âmbito do certificado FSC COC individual:
- i. Estão a operar sob uma estrutura de propriedade comum;
 - ii. São geridos sob o controlo direto do detentor do certificado;
 - iii. Encontram-se numa relação de negócios exclusiva entre si, para os materiais de saída ou produtos abrangidos pelo âmbito do certificado;
 - iv. Encontram-se localizados no mesmo país.
- 6.2.7.** À certificação FSC COC a nível individual, que inclui mais que um local operacional de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior, aplicam-se todos os requisitos de certificação, conforme definido na norma FSC-STD-40-004. Esses requisitos serão avaliados pela APCER em todas as auditorias e em todos os locais incluídos no âmbito do certificado, não havendo lugar a amostragem.
- 6.2.8.** O certificado a nível individual apenas designa o detentor do certificado e respetiva morada.
- 6.2.9.** A APCER não deve aceitar uma candidatura de certificação a nível individual com mais de um local operacional se qualquer destes locais operacionais estiver já coberto por uma certificação FSC válida ou suspensa, exceto quando um processo de transferência de acordo com FSC PRO-20-003 está a decorrer.

6.3. ANÁLISE DA CANDIDATURA

- 6.3.1.** A APCER analisa o pedido de certificação e a documentação apresentada, e pronuncia-se sobre a sua aceitação, solicitando esclarecimentos ou reformulações quando necessárias.
- 6.3.2.** Quando a organização se candidata a certificação de acordo com a FSC STD 40-005 v3-1 para abastecimento de madeira de controlada, quer pela entrada de um novo cliente ou requerendo a avaliação de uma nova área de abastecimento, a APCER vai verificar se as áreas de

abastecimento onde a organização cliente abastece pertencem a regiões não avaliadas ou se tem uma avaliação de risco FSC válida e aprovada com áreas de risco não especificadas ou especificadas.

- 6.3.3.** Caso se encontre na situação descrita acima, a APCER irá verificar a viabilidade para a realização da avaliação. A APCER reserva-se o direito de contratar a avaliação a outro organismo de certificação ou não aceitar realizar a avaliação para essa área.
- 6.3.4.** Quando a organização aplica a FSC STD 40 005 para o abastecimento de madeira controlada e se abastece em regiões não avaliadas pelo FSC ou com avaliação de risco FSC aprovada, mas com áreas de risco especificadas e não especificadas, e a APCER aceite a avaliação; será conduzida uma consulta de partes interessadas previamente à auditoria de concessão, ou antes da primeira auditoria de acordo com a FSC STD 40-005 V3-1 e antes de cada auditoria de renovação. A consulta pública é iniciada com uma antecedência mínima de seis semanas em relação à data de auditoria.
- 6.3.5.** O mesmo se aplica quando a consulta de partes interessadas é definida como medida de controlo pela organização ou na Avaliação de Risco Nacional aprovada.
- 6.3.6.** A organização deve cooperar com a APCER, fornecendo uma lista e os contactos de todas as suas partes interessadas diretamente afetadas, assim como outras partes interessadas identificadas.
- 6.3.7.** Se a organização identificou que os requisitos legais poderão estar em conflito com as medidas de controlo adequadas, a APCER deve aprovar tais medidas de controlo antes da sua implementação, caso as mesmas assegurem a mitigação do risco. A organização deve comunicar a necessidade desta aprovação durante a candidatura ou antes de implementar estas medidas de controlo.

6.4. AUDITORIA DE CONCESSÃO

- 6.4.1.** As disposições para a auditoria de concessão seguem o disposto no REG002, complementadas ou substituídas pelas seguintes disposições.
- 6.4.2.** A organização deve tomar todas as disposições necessárias para assegurar à Equipa Auditora (EA) o livre acesso aos locais, equipamentos, documentos, processos, áreas, registos e pessoal, incluindo organismos que fornecem serviços contratados aos clientes, durante todos os turnos relevantes. A organização deve estar à disposição da EA durante a realização da auditoria e colaborar com esta, informando-a sobre todos os factos considerados relevantes para a avaliação da cadeia de custódia.
- 6.4.3.** Quando a organização contrata atividades a terceiros que se encontram no âmbito do sistema de gestão da cadeia de custódia, é da responsabilidade da organização garantir o acesso da EA da APCER aos locais contratados.
- 6.4.4.** A APCER avalia o sistema da cadeia de custódia quando este é aplicado pela organização através

de acordos de terceirização/contratação para verificar que todos os requisitos aplicáveis do FSC são cumpridos.

- 6.4.5.** Quando a organização aplica a norma FSC STD 40-005, relativa a madeira controlada (CW), é da responsabilidade da organização fornecer à APCER a informação disponível publicamente, requerida nas normas aplicáveis nos modelos fornecidos pela APCER.
- 6.4.6.** Quando a organização aplica a norma FSC STD 40-005 V3-1, relativa a madeira controlada, e abastece em áreas de risco não avaliado, ou com risco de fornecimento especificado ou não especificado, é responsabilidade da organização colaborar nas diligências para a preparação da auditoria e auditorias a visitas de campo para qualquer medida de controlo.
- 6.4.7.** No final da auditoria é entregue, à organização, uma folha de registo das constatações, identificando as falhas de cumprimento de requisitos encontradas.
- 6.4.8.** O relatório final completo, incluindo a classificação das constatações, é apresentado à organização pela EA no prazo de cinco dias úteis após o último dia de auditoria.
- 6.4.9.** O relatório final pode incluir constatações de situações que tenham sido alvo de auditoria, mas que não tenham sido referidas na reunião de encerramento e respetivo registo.
- 6.4.10.** A organização dispõe de cinco dias úteis para comentar o relatório pronunciando-se sobre a sua exatidão face aos trabalhos de auditoria.
- 6.4.11.** Para cada constatação, não conformidade maior ou menor e observação, a organização deve proceder a uma análise de causas, implementar uma correção, definir e implementar uma ação corretiva, detalhando prazos e responsáveis, documentando este processo
- 6.4.12.** Para eventuais não conformidades maiores ou outras constatações para as quais o auditor ou a APCER o solicitem expressamente, a organização deve apresentar, até ao prazo máximo de um mês de calendário a partir do momento em que as não conformidades são apresentadas formalmente à organização, no limite o último dia de auditoria, as ações corretivas para os pedidos de ação corretiva, nos termos definidos e documentados no ponto anterior.
- 6.4.13.** As correções a ações corretivas para as restantes não conformidades e observações serão alvo de avaliação de verificação de implementação e encerramento eficaz na auditoria seguinte, não necessitando de ser previamente enviadas à APCER
- 6.4.14.** Uma ação corretiva para uma não conformidade maior deve estar implementada e encerrada com eficácia, de modo a permitira tomada de decisão até ao prazo máximo de três meses após o último dia de auditoria.
- 6.4.15.** Uma ação corretiva para uma não conformidade ou observação deve estar implementada e encerrada com eficácia até ao prazo máximo de doze meses de calendário.
- 6.4.16.** O auditor pode determinar prazos inferiores aos estipulados nos dois parágrafos anteriores.
- 6.4.17.** A resposta da organização é apreciada, podendo ser solicitados esclarecimentos ou evidências adicionais, quando relevante.

6.4.18. Quando existem não conformidades menores para as quais a organização não tenha apresentado ou implementado planos de ação corretiva adequados, estas NC menores podem ser reclassificadas como NC Maiores.

6.4.19. Os relatórios com não conformidades maiores são submetidos a decisão até três meses de calendário após o último dia de auditoria, vigorando o prazo de seis meses para as situações restantes.

6.5. DECISÃO DE CERTIFICAÇÃO

6.5.1. A decisão positiva de certificação é concedida a uma organização que demonstra estar conforme com os requisitos de todas as normas e documentos FSC aplicáveis.

6.5.2. Caso tenham sido identificadas não conformidades:

- a) As correções e ações corretivas propostas pela organização candidata para as não conformidades maiores são consideradas adequadas, comprovado através de nova auditoria ou por outros meios de verificação apropriados;
- b) Para as não conformidades maiores foram apresentadas evidências de que as ações propostas foram implementadas e foram avaliadas e consideradas eficazes;
- c) Os prazos para a implementação das ações corretivas para as não conformidades menores são considerados adequados e estão dentro dos prazos limite estabelecidos na secção anterior deste Regulamento.

6.5.3. Caso as evidências de aplicação prática sejam limitadas, pode ser tomada uma decisão positiva de certificação condicionada à realização de uma auditoria extraordinária nos prazos a definir e a comunicar pela APCER.

6.5.4. Os resultados da auditoria de concessão são válidos por um período máximo de seis (6) meses e a decisão de certificação é tomada pela APCER, dentro desse prazo. Caso contrário, os resultados da auditoria de concessão são considerados desatualizados, devendo ser realizada uma nova auditoria no local, antes da emissão do certificado.

6.5.5. A APCER não emite, reemite ou levanta a suspensão de um certificado caso existam não conformidades maiores em aberto.

6.5.6. A APCER reserva-se do direito de atrasar ou adiar a decisão de certificação caso, em sequência de nova informação ou informação adicional trazida ao seu conhecimento e que não tinha sido previamente considerada na auditoria ou no seu relatório, surja a necessidade de proceder à sua avaliação para determinar o impacto da mesma no resultado da avaliação e na decisão.

6.6. CERTIFICADO E CÓDIGO FSC

6.6.1. A APCER só procede à emissão ou reemissão de um certificado FSC quando a organização detém

um 'License Agreement for the FSC Certification Scheme' válido e atualizado para a versão mais recente, onde o direito de usar as licenças FSC não está suspenso, e aceita as disposições contratuais estipuladas no presente regulamento através da assinatura do pedido de certificação.

- 6.6.2.** O certificado é válido por cinco anos. Durante o período de vigência do certificado, são realizadas auditorias de acompanhamento anuais. O certificado pode ser reemitido por períodos subsequentes após realização de uma auditoria de renovação com decisão positiva.
- 6.6.3.** Após decisão positiva de certificação, a APCER comunica o resultado da decisão ao FSC, e envia a informação necessária para a base de dados FSC, tal como disposto em 14.
- 6.6.4.** O FSC gera um código de licença para uso no produto ou promocional, que envia diretamente à organização certificada, juntamente com o acesso ao gerador de logos do FSC.
- 6.6.5.** A organização certificada pode utilizar o seu certificado, dentro do âmbito da sua certificação, para a prossecução dos seus objetivos de negócio, nomeadamente: divulgá-lo aos seus clientes aquando a venda de produtos certificados, na publicitação dos seus produtos certificados, em documentação da empresa ou no seu *website*.

6.7. USO DAS MARCAS

- 6.7.1.** As iniciais "FSC", o nome "Forest Stewardship Council" e os Logos FSC (*checkmark and tree logo, forest for all forever – full e forest for all forever – logo with text*) são marcas registadas, propriedade do *Forest Stewardship Council A.C* (FSC).
- 6.7.2.** Apenas as organizações certificadas e que assinaram o "License Agreement" podem usar a marca FSC de acordo com as regras do FSC.
- 6.7.3.** As regras para o uso correto das marcas no produto e para uso promocional são definidas pelo FSC nos documentos relevantes aplicáveis e são de cumprimento obrigatório pelos utilizadores das marcas.
- 6.7.4.** Após a certificação, é concedido o acesso ao *website* do FSC para que a organização possa gerar o seu logo de acordo com as regras definidas pelo FSC.
- 6.7.5.** A utilização do logo no produto ou para efeitos de promoção, deve ser previamente aprovada pela APCER, de acordo com os requisitos das marcas FSC, antes da publicação ou qualquer tipo de divulgação pela empresa. A APCER pronuncia-se num prazo de cinco dias úteis sobre a sua aprovação ou sobre a necessidade de correções.
- 6.7.6.** A organização deve manter os registos de aprovação de uso do logo nos materiais.
- 6.7.7.** Alternativamente, organizações já certificadas, com um histórico de pelo menos dois anos de aplicação e aprovação do logo com a APCER avaliado em duas auditorias, podem implementar um sistema de gestão de uso de marcas nos termos previstos pela norma FSC STD 50 001, devendo solicitar a sua aprovação pela APCER.

- 6.7.8.** Na situação do parágrafo anterior, a organização deve assegurar que pelo menos um dos aprovadores de logo recebeu a formação disponibilizada pelo FSC, assegurando a formação aos restantes.
- 6.7.9.** Esta solicitação deve ser efetuada antes da próxima auditoria ou solicitando uma auditoria específica para o efeito.
- 6.7.10.** A APCER analisa o resultado da auditoria e toma uma decisão de aprovação. A partir do momento em que há uma decisão de aprovação, a organização pode apor os logos sem requerer autorização à APCER.
- 6.7.11.** A validação do sistema de aprovação de logos é efetuada regularmente em todas as auditorias.
- 6.7.12.** A APCER reserva-se do direito de suspender a aprovação do sistema de gestão do uso da marca caso sejam identificadas não conformidades relacionadas com o uso indevido do logo FSC. Nessa situação, a organização deve voltar a submeter à APCER todos os usos do logo para aprovação.
- 6.7.13.** A APCER especifica as condições a resolver para o levantamento da suspensão da aprovação do sistema de gestão do uso da marca.
- 6.7.14.** A venda de produtos certificados FSC ou de madeira controlada FSC deve ser efetuada com a indicação correta da alegação FSC nos documentos de venda, faturas, guias de remessa ou outros, incluindo o número do certificado APCER.
- 6.7.15.** O uso do logo sem aprovação da APCER não é permitido e as infrações serão punidas, exceto para as organizações com o sistema de gestão de uso da marca aprovado pela APCER, tal como referido em 6.7.7.
- 6.7.16.** A APCER monitoriza e controla o uso pelo cliente das marcas FSC, no produto ou para uso promocional, como parte das suas auditorias periódicas de acompanhamento e renovação e tratando os casos detetados ou reportados de uso indevido.
- 6.7.17.** A APCER reserva-se do direito de identificar não conformidades relacionadas com o uso indevido do logo FSC fora do processo normal de auditoria, usando informação trazida ao seu conhecimento.

7. MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

- 7.1.** São condições para uma organização certificada manter a certificação:
- I. Cumprir e continuar a cumprir com todas as condições da APCER para a manutenção e reemissão do certificado, incluindo, mas não se limitando à implementação de quaisquer ações requeridas para corrigir não conformidades menores identificadas antes da emissão do certificado ou em auditorias anteriores;
 - II. Cumprir todos os requisitos do FSC e da APCER relativos a alegações, uso de logos, marcas de certificação ou marcas registadas;

- III. Corrigir qualquer não conformidade com os documentos normativos FSC aplicáveis no prazo máximo especificado pela APCER.
 - IV. Corrigir qualquer não conformidade maior no prazo definido pelo auditor coordenador, que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de três meses de calendário;
 - V. Pagar as taxas e custos especificados nos prazos determinados;
 - VI. Submeter-se às auditorias de acompanhamento anuais, ou de outra frequência determinada pela APCER ou pelo FSC;
 - VII. Deter um “*License Agreement for the FSC Certification Scheme*” válido, onde o direito de usar as marcas FSC não se encontra suspenso.
- 7.2.** A APCER efetua auditorias de acompanhamento com uma periodicidade anual, podendo ser estabelecida, pela APCER, uma periodicidade inferior quando as circunstâncias assim o determinarem ou quando tal for requerido pelo FSC ou pelo organismo de acreditação.
- 7.3.** Para o correto planeamento da realização das auditorias de acompanhamento e renovação, a organização deve enviar previamente à equipa auditora cópia atualizada dos procedimentos documentados relativos ao FSC COC, bem como o resumo anual do balanço de materiais, efetuado pela organização no âmbito da secção 5.2.2. da norma FSC STD 40-004.
- 7.4.** A ausência de um “*License Agreement for the FSC Certification Scheme*” válido é formalmente considerada e tratada como uma não conformidade maior cujo prazo para encerramento é de duas (2) semanas. Caso a não conformidade não seja encerrada neste prazo o certificado será suspenso.

8. AÇÕES SUPLEMENTARES

8.1. GENERALIDADES

- 8.1.1.** Segue o disposto no REG002. Complementarmente a APCER pode também efetuar auditorias extraordinárias com aviso prévio-curto ou auditorias não anunciadas.

8.2. ALTERAÇÃO E EXTENSÃO DO ÂMBITO

- 8.2.1.** Qualquer alteração ou extensão ao âmbito de certificação deve ser formalmente solicitada à APCER pela entrega de uma candidatura (ver 6.2).
- 8.2.2.** Se organização alterar de nível individual para multi-site ou de grupo, deve ser assinado um novo license agreement.
- 8.2.3.** Uma alteração do âmbito pode ser determinada como resultado de alterações à propriedade, à estrutura da organização, ou ao sistema de gestão. A alteração pode resultar numa redução ou extensão do âmbito.
- 8.2.4.** Caso a empresa aplique a norma FSC-STD-40-005, relativa a madeira controlada, e pretenda alargar o abastecimento de madeira controlada a uma nova região, deve previamente

comunicar à APCER essa intenção, nos termos do parágrafo anterior.

- 8.2.5.** A APCER analisa o pedido de alteração e, em função das alterações de âmbito solicitadas decide sobre as ações necessárias.
- 8.2.6.** A alteração do âmbito só é efetiva após decisão positiva, sendo reemitido o certificado que reflete a alteração de âmbito e que mantém o termo de validade do certificado anterior.
- 8.2.7.** O alargamento da avaliação do risco a uma nova região só é efetivo após decisão positiva da APCER. A organização só pode abastecer-se de material controlado na nova região após comunicação da decisão positiva.
- 8.2.8.** No decorrer de um processo de extensão a organização compromete-se a manter as condições para a certificação no âmbito para o qual ainda se encontra certificada.
- 8.2.9.** Após extensão, a organização compromete-se a devolver o original do certificado anterior à APCER.

9. SANÇÕES

- 9.1.** A APCER reserva-se o direito de suspender ou anular a certificação da organização com efeitos imediatos se, baseada exclusivamente na sua opinião, a organização não estiver em conformidade com as condições especificadas para a manutenção da certificação, ou forem trazidas à sua presença evidências de uso abusivo do certificado ou das marcas FSC.
- 9.2.** Caso sejam identificadas 5 ou mais não conformidades maiores numa auditoria, a APCER procede à suspensão imediata do certificado.
- 9.3.** APCER deve suspender a certificação, no prazo máximo de três (3) meses após a reunião de encerramento de uma auditoria de acompanhamento, se uma decisão para manter a certificação não puder ser tomada devido a circunstâncias fora do controlo da APCER. Estas circunstâncias fora do controlo da APCER podem incluir, mas não estão limitados, à organização cliente ou outras partes impedirem o uso das constatações da auditoria ou o atraso ou recusa da aceitação das constatações de auditoria ou do relatório de auditoria por parte do cliente.
- 9.4.** A APCER procede à suspensão do certificado caso sejam identificadas, em auditoria, uma ou mais não conformidades maiores que levantem dúvidas razoáveis sobre a introdução de materiais não certificados ou não controlados na cadeia de custódia FSC ou no mercado.
- 9.5.** A suspensão de certificação decorrente do resultado de auditoria pode ser decidida pela APCER com base nos resultados comunicados na reunião final, sendo a sua celeridade determinada pela gravidade das constatações identificadas.
- 9.6.** Adicionalmente o certificado pode ser suspenso ou anulado caso a organização:
 - I. Se recuse ou não implemente as alterações ao seu sistema de certificação a partir da data efetiva de aplicação das normas ou dentro do período de transição, tal como especificado pelo FSC,

- II. Não cumpra com as suas obrigações financeiras, ou
 - III. Não aceite as datas previstas para a realização das auditorias de acompanhamento ou renovação.
- 9.7.** A suspensão ou anulação do certificado devem ser comunicadas por escrito e são válidas após receção pela organização.
- 9.8.** No prazo máximo de três dias úteis, a APCER atualiza o estado do certificado na base de dados de certificados registados do FSC (www.fsc-info.org) assinalando a data efetiva da suspensão ou anulação e os seus motivos.
- 9.9.** A APCER emite uma carta de notificação às organizações cujos certificados tenham perdido a validade, tenham sido encerrados, suspensos ou retirados.
- 9.10.** Caso a APCER proceda à suspensão ou anulação do certificado, a organização compromete-se a:
- a) Cessar imediatamente o uso de quaisquer marcas FSC, vender quaisquer produtos que tenha previamente marcado ou rotulado com as marcas FSC ou fazer quaisquer alegações que impliquem que a organização está conforme com os requisitos da certificação;
 - b) Identificar todos os clientes existentes relevantes e informá-los, por escrito, no prazo máximo de três dias úteis, sobre a suspensão ou anulação do certificado, mantendo registos dessa comunicação;
 - c) Colaborar com a APCER e com o FSC, permitindo que estes confirmem que as obrigações identificadas nas alíneas anteriores foram cumpridas.
- 9.11.** Adicionalmente, no caso de anulação do certificado, a organização compromete-se a:
- a) Devolver o original do certificado à APCER e destruir quaisquer cópias físicas ou em formato eletrónico que tenha em sua posse;
 - b) Remover, por sua conta, todo e qualquer uso do nome FSC, iniciais, logo, marca de certificação ou marcas registadas dos seus produtos, documentos, publicidade ou materiais de marketing.
- 9.12.** A APCER pode restabelecer a certificação após a suspensão se todas as não-conformidades maiores tiverem sido efetivamente corrigidas e a APCER tenha verificado o seu encerramento, através dos meios adequados, que podem incluir uma auditoria de seguimento, a decorrer no prazo máximo permitido após suspensão.
- 9.13.** O período máximo em que um certificado pode permanecer suspenso é de doze (12) meses. Após esse período, a APCER cancela o certificado,
- 9.14.** Caso a organização pretenda restabelecer o certificado dentro do prazo de 12 meses da suspensão, deve submeter-se a uma auditoria de acompanhamento pelo APCER.
- 9.15.** Mediante justificação e ao critério da APCER o prazo estabelecido pode ser aumentado para 18 (dezoito) meses para permitir à organização corrigir as não conformidades. Após este período, a certificação será retirada, a menos que todas as não-conformidades maiores tenham sido

corrigidas com sucesso e uma auditoria de acompanhamento tenha sido realizada.

- 9.16.** Uma vez restabelecida a certificação após a suspensão, seja com o mesmo âmbito de certificação ou com uma redução do mesmo, a APCER deve realizar todas as modificações necessárias aos documentos formais de certificação, informação pública e autorizações para o uso das marcas FSC.

10. DESISTÊNCIA OU INTERRUPTÃO DA VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

- 10.1.** A organização pode solicitar a desistência ou suspensão da certificação seguindo o disposto no REG002.

11. RECLAMAÇÕES E RECURSOS

- 11.1.** As reclamações dirigidas à APCER podem ser relativas ao serviço prestado pela APCER, endereçadas pelos seus clientes ou por outras partes interessadas no serviço da APCER.
- 11.2.** Podem também ser reclamações sobre organizações certificadas FSC COC pela APCER, incluindo, quando aplicável, as relativas às atividades de aquisição de material controlado por empresas certificadas FSC COC pela APCER e podem fornecer informação específica ou alegações de não conformidade com o cumprimento das normas e requisitos FSC aplicáveis a madeira certificada ou madeira controlada.
- 11.3.** A APCER considera como recurso qualquer reclamação apresentada pela organização relativamente à sua decisão de certificação, devendo ser apresentada no prazo máximo de 30 dias após a comunicação da decisão.
- 11.4.** Os recursos são apreciados pela Comissão de Recursos da APCER, composta por elementos independentes do processo em análise, não existindo apelo das deliberações desta Comissão.
- 11.5.** A organização aceita que, em caso de desacordo com as constatações da auditoria relacionadas com os documentos normativos FSC, o recurso é primeiramente tratado de acordo com o procedimento de resolução de disputas da APCER e, se não resolvido, remetido para a ASI e em último caso para o FSC.
- 11.6.** Quando a organização aplica a norma FSC-STD 40-005 V3-1, se a APCER receber comentários ou reclamações sobre uma avaliação de risco, a APCER reencaminhará os mesmos para o organismo responsável pela aprovação da mesma.
- 11.7.** As reclamações e os recursos são investigados e tratados de modo atempado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela APCER para o efeito e que são disponibilizados publicamente.
- 11.8.** A organização reconhece que a Comissão de Recursos é o órgão estabelecido na APCER para analisar e decidir sobre o recurso, de acordo com os procedimentos disponibilizados pela APCER.
- 11.9.** Caso um recurso seja resolvido favoravelmente à organização apelante não pode ser requerido à APCER qualquer reembolso de custo ou pagamento por qualquer perda em que a organização

tenha ocorrido.

- 11.10.** Caso a organização reclamante considere que a sua reclamação ou recurso não foram cabalmente resolvidas através dos processos da APCER pode recorrer ao processo de resolução de conflitos do FSC.
- 11.11.** A organização reconhece que a Assembleia Geral do FSC é o órgão máximo para analisar e decidir sobre disputas.
- 11.12.** Qualquer recurso que não seja decidido favoravelmente ao apelante, o mesmo suportará os custos incorridos com eventuais auditorias extraordinárias ou outras investigações, bem como as taxas administrativas definidas pela APCER.

12. ADIAMENTOS

- 12.1.** Não são admitidos adiamentos de auditorias, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados por escrito.
- 12.2.** Qualquer pedido de adiamento que ultrapasse o período de intervalo entre auditorias definido no presente regulamento, ou de outro modo determinado pela APCER, ou qualquer indisponibilidade da organização para a programação e realização da auditoria poderão conduzir à decisão de suspensão da certificação, conforme definido no ponto 9 deste Regulamento.
- 12.3.** O cancelamento, por parte da organização, de auditorias com data marcada, com antecedência igual ou inferior a 15 dias relativamente à data prevista para a sua realização, implica o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 50% do preço da respetiva auditoria.

13. CONFIDENCIALIDADE

- 13.1.** A APCER controla o acesso e gere de forma confidencial toda a informação, dados e documentos da organização obtidos durante o processo de certificação, a todos os níveis da sua estrutura, incluindo elementos das equipas auditoras, comissões e organismos ou pessoas externas que atuem em seu nome. Gere igualmente de forma confidencial a informação da organização proveniente de outras fontes que não a própria (ex.: reclamantes e organismos regulamentares).
- 13.2.** Não haverá lugar ao dever de confidencialidade nos seguintes casos:
- Quando a informação recebida seja do domínio público;
 - Quando a informação deixe de ser confidencial por ter sido revelada publicamente pela organização;
 - Quando esteja em causa o cumprimento de uma obrigação legal ou de ordens vinculativas emitidas por autoridades competentes, nomeadamente tribunais ou tribunais arbitrais.
- 13.3.** A APCER reserva-se o direito de disponibilizar informação confidencial aos representantes e auditores dos organismos de acreditação, com o fim de proporcionar evidências documentais do

cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de certificação.

14. INFORMAÇÃO PÚBLICA

- 14.1. A divulgação sobre o estado de certificação da organização segue o disposto no REG002.
- 14.2. A APCER comunica ao FSC a informação por ele solicitada para a base de dados FSC sobre empresas certificadas, constante em www.fsc.org. Esta informação será disponibilizada publicamente.
- 14.3. Complementarmente o *website* da APCER dispõe de um *link* que assegura a ligação à base de dados de organizações certificadas do FSC.
- 14.4. Caso a organização aplique a 40-005 V3, a APCER irá carregar informação sobre as áreas de abastecimento da organização, conforme exigido pelas normas aplicáveis do FSC, bem como o resumo público.
- 14.5. Caso a organização aplique medidas de controlo diferentes das aprovadas na avaliação de risco aplicável, aprovada pelo FSC, a APCER entrará em contacto com o órgão responsável pela sua aprovação para verificar se a organização comunicou as diferentes medidas de controlo aplicadas,
- 14.6. Caso a organização aplique o FSC STD 40-005 v3, a APCER deve notificar o Programa de Integridade da Cadeia de Custódia do FSC (fiber-testing@fsc.org) sobre a participação da organização no FSC Fibre Testing Program, quando aplicável.
- 14.7. A informação divulgada pela APCER sobre a organização certificada refere o nome da organização, código do certificado, informação dos produtos e estado de certificação.

15. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 15.1. O processo de certificação envolve o pagamento dos montantes associados à prestação do serviço das diferentes atividades de avaliação e atividades complementares aplicáveis (ex.: análise do pedido de candidatura, de alteração ou extensão, visitas prévias, auditorias, emissão de cópias de certificado, reemissões ou certificados desdobrados, aprovação de logos ou encargos decorrentes de auditorias extraordinárias, etc.), que são faturados aquando da prestação dos serviços e constituem uma obrigação da organização, independentemente dos resultados.
- 15.2. Complementarmente são faturadas à organização as taxas decorrentes da assinatura do “*License Agreement*” com o FSC que são posteriormente remetidas ao FSC, as taxas AAF.
- 15.3. As taxas AAF são calculadas com base no volume de negócios anual, em USD, do mais recente ano fiscal completo da organização, de acordo com o documento FSC-POL-20-005 e outros requisitos FSC relevantes.
- 15.4. As taxas AAF são convertidas para a moeda do país da organização, utilizando-se a taxa de câmbio do dia em que taxa AAF é faturada, disponível em www.oanda.com, acrescida de 4%, devido aos custos de conversão.

- 15.5.** A taxa AAF é faturada à organização após a decisão de concessão de certificação respeitando sempre ao período que se inicia com a data de decisão de certificação até um ano após a mesma.
- 15.6.** Para organizações certificadas a taxa AAF é faturada após a auditoria de acompanhamento ou renovação para idênticos períodos anuais.
- 15.7.** As taxas AAF são cobradas a organizações com certificado válido e a organizações suspensas.
- 15.8.** A APCER reserva-se o direito de solicitar o pagamento de quaisquer custos incorridos no processo de verificação de transação requerido pela ASI.
- 15.9.** A APCER reserva-se o direito de condicionar a emissão do Certificado de Conformidade à verificação da liquidação das faturas associadas ao processo de avaliação e taxas AAF.
- 15.10.** A APCER reserva-se o direito de, em qualquer fase do processo de certificação, suspender ou anular o Certificado de Conformidade, quando não forem atempadamente regularizadas as obrigações financeiras da organização para com a APCER, sem prejuízo da utilização de outros meios legais ao seu dispor.
- 15.11.** A APCER pode, em qualquer fase do processo de certificação, requerer pagamentos antecipados das atividades de certificação a desenvolver.

16. RESPONSABILIDADES

- 16.1.** Aplicam-se as disposições do REG002 complementadas pelo exposto nos pontos seguintes.
- 16.2.** A organização certificada deve manter o sistema de cadeia de custódia eficazmente implementado durante a validade do Certificado de Conformidade respetivo.
- 16.3.** A organização certificada compromete-se a implementar as mudanças do seu sistema de cadeia de custódia e a cumprir com os requisitos das normas revistas, novas normas ou outros requisitos aplicáveis aprovados pelo FSC, de acordo com a data efetiva e período de transição neles especificado bem como outras disposições de transição comunicadas pelo FSC.
- 16.4.** A organização certificada compromete-se a informar a APCER sem demora, de quaisquer alterações significativas na sua estrutura organizacional e no seu sistema, tais como:
- Estatuto legal, comercial, organizacional ou de propriedade;
 - Organização e gestão (ex.: pessoal chave tal como gestores, decisores ou outros);
 - Alterações com impacto no âmbito do certificado;
 - Alterações significativas introduzidas ao sistema, processos ou produtos;
 - Alterações de moradas (sede e outros locais).

Quando se justifique, estas alterações poderão conduzir à realização de uma auditoria especial. O presente documento contém, nas secções relevantes outras necessidades de comunicação de alterações.

- 16.5.** A organização candidata à certificação ou certificada FSC COC, quando tal for solicitado pelo FSC ou no âmbito das atividades de acreditação da ASI, deve tomar todas as disposições necessárias para assegurar ao FSC o livre acesso às instalações, documentos, processos, áreas, registos e pessoal e a toda a informação necessária.
- 16.6.** A organização compromete-se a reconhecer os certificados válidos FSC de outras organizações.
- 16.7.** A organização compromete-se a abster-se de efetuar quaisquer declarações relativas à adesão ao Princípios e Critérios do FSC antes da emissão do certificado.
- 16.8.** A APCER não pode ser responsabilizada por reclamações e por danos efetuados por terceira parte à organização cliente (em particular clientes dessa organização) pelo não cumprimento das suas expectativas ou no caso do não reconhecimento do certificado FSC da APCER como evidência em disputas ou ações legais.
- 16.9.** Se forem intentadas ações legais à organização sobre o produto certificado, de tal não pode resultar qualquer ação legal à APCER pelo facto de ter emitido o certificado.
- 16.10.** A APCER reserva-se do direito de acionar procedimentos legais caso a organização infrinja os requisitos de certificação.
- 16.11.** A APCER reserva-se o direito de fornecer informações e recolher evidências solicitadas pela ASI no âmbito do programa de verificação de transações e de as disponibilizar à ASI e ao FSC através dos mecanismos por elas previstos.
- 16.12.** A organização compromete-se a apoiar a verificação de transações conduzida pela APCER e pela ASI, fornecendo amostras de dados de transações FSC tal como solicitado pela APCER.
- 16.13.** A organização compromete-se a apoiar os testes às fibras conduzidos pela APCER e pela ASI, fornecendo a pedido, amostras e espécimes de materiais e produtos, bem como informações sobre a composição das espécies, para posterior verificação.

17. DIREITOS E DEVERES DO FSC E DA ASI

- 17.1.** O FSC e a ASI são as autoridades máximas relativamente a qualquer assunto relacionado com a certificação FSC. A APCER atua na certificação COC FSC sob autorização do FSC e acreditação da ASI.
- 17.2.** O FSC e a ASI tem o direito a:
- a) Aceder à informação confidencial da organização e examinar qualquer documentação considerada necessária;
 - b) Aceder às instalações da organização e a qualquer outro local, equipamento, área, pessoal, e organismo que forneça serviços subcontratados a clientes, considerado relevante, a qualquer momento, com o propósito de monitorizar a APCER e de requerer uma inspeção de toda a informação relevante;

c) Publicar uma lista de organizações certificadas FSC para cadeia de custódia FSC.

17.3. O FSC e a ASI comprometem-se a:

- a) Garantir a competência e independência da APCER;
- b) Tratar de forma confidencial toda a informação relativa aos clientes da APCER.

17.4. O FSC reserva-se o direito de rever os requisitos de certificação dentro do período de validade de certificação, incluindo a revisão dos custos e taxas.

17.5. O FSC e a ASI disponibilizam informação atualizada sobre normas e documentos adicionais relativos à certificação e acreditação nos sítios eletrônicos: <https://ic.fsc.org/en/document-center> ou www.accreditation-services.com.

APÊNDICE I – DISPOSIÇÕES PARTICULARES CERTIFICAÇÃO CADEIA DE CUSTÓDIA FSC MÚLTIPLOS LOCAIS

AI.1 INTRODUÇÃO

- AI.1.1.** Complementarmente à certificação de cadeia de custódia ao nível individual, o FSC desenvolveu um esquema de cadeia de custódia para múltiplos locais, proporcionando diferentes opções de certificação FSC COC a organizações de todos os tamanhos e estruturas organizacionais, que incluem a certificação *multi-site* e de grupo.
- AI.1.2.** A certificação *multi-site* é concebida para a certificação de grandes empresas ligadas por propriedade comum ou acordos legais/contratuais. Este modelo torna a certificação mais fácil e barata para estas organizações que podem beneficiar de uma administração e de uma função de controlo interno centralizadas com a finalidade da certificação FSC.
- AI.1.3.** Na certificação de grupo, um conjunto de pequenas empresas tem a capacidade e a vontade de se organizar e coordenar um conjunto de atividades de modo a serem avaliados em conjunto, sendo emitido um certificado único à entidade de grupo. Podem, assim, ter acesso mais fácil à certificação FSC, partilhando os custos da certificação e beneficiando do apoio técnico e do controlo proporcionado por uma função do escritório central.
- AI.1.4.** O escritório central, designado pela organização detentora do certificado, é o gestor responsável pela manutenção do contrato de certificação e pela comunicação com a APCER, por manter o sistema de cadeia de custódia e por garantir que os requisitos das normas de certificação relevantes da cadeia de custódia são cumpridos pelos locais participantes.
- AI.1.5.** Numa certificação *multi-site* ou de grupo, um *site* participante também pode atuar como escritório central, quando designado pela organização.

AI.2 ÂMBITO

- AI.2.1** O objetivo do presente Apêndice é definir as condições complementares aplicáveis exclusivamente à certificação *multi-site* e de grupo.
- AI.2.2** O presente Apêndice é parte integrante das Condições Particulares Cadeia de Custódia FSC, REG002AF, e contém as disposições específicas para a certificação COC FSC para múltiplos locais, tanto para *multi-site* como para grupos de empresas, que complementam as disposições estabelecidas no corpo do documento, também aplicáveis à certificação de COC FSC para múltiplos locais.
- AI.2.3** Podem candidatar-se à certificação COC FSC de múltiplos locais, as organizações que cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo FSC, e que se constituam de acordo com as regras estabelecidas pelo FSC para a certificação de múltiplos locais.
- A.I.2.4** Critérios de elegibilidade para a certificação Multi-site - múltiplos locais ou entidades jurídicas podem ser incluídos no âmbito de um certificado COC *multi-site*, caso sejam cumpridos todos

os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Todos os locais participantes e a organização detentora do certificado estão ligadas por um proprietário comum, **ou**
- b) Todos os locais participantes:
 - i. Têm uma relação legal ou contratual com a organização detentora; **e**
 - ii. Têm procedimentos operacionais comuns (por exemplo, os mesmos métodos de produção, as mesmas especificações do produto, *software* de gestão integrado); **e**
 - iii. Estão sujeitos a um sistema de gestão gerido e controlado centralmente, estabelecido pela organização que tem autoridade e responsabilidades, para além daquelas relacionadas apenas com a certificação, incluindo pelo menos um dos seguintes elementos:
 - Função centralizada de compras ou vendas de produtos florestais;
 - Operação sob a mesma marca (por exemplo, *franchise*, retalhista).

A1.2.5 As seguintes organizações não são elegíveis para certificação FSC multi-site:

- a) Organizações que não têm autoridade sobre a admissão ou retirada dos sites participantes do âmbito do certificado;
- b) Associações;
- c) Organizações sem fins lucrativos que têm membros com fins lucrativos

A1.2.6 Critérios de elegibilidade para a certificação de grupo – duas ou mais entidades jurídicas independentes (sites participantes) são elegíveis para serem incluídas no âmbito de um certificado de grupo se estiverem conformes com os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Cada site participante deve ser qualificado como “pequeno”, o que se define por:
 - i) Não ter mais do que 15 empregados (equivalentes a tempo inteiro); **ou**
 - ii) Não ter mais do que 25 empregados (equivalentes a tempo inteiro) e uma faturação máxima total anual de \$ 1,000,000 de dólares americanos ou outro valor se assim definido em FSC-PRO-40-003a, para o país específico. (nota: critério da faturação anual é apenas aplicável a organizações com atividades com fins lucrativos);
- b) Todos os sites participantes estão localizados no mesmo país que a organização detentora do certificado.

AI.3 DEFINIÇÕES

AI.3.1 Complementarmente ao exposto em 4 das Condições Particulares, salientam-se as seguintes definições e clarificações ao conceito de certificação de grupo.

AI.3.2 **Escritório central:** A função central identificada (ex.: escritório, departamento ou pessoa)

através do qual uma organização *multi-site* ou grupo cumpre as suas responsabilidades com o organismo de certificação, nomeadamente a responsabilidade de gestão pela manutenção do contrato de certificação. O escritório central é o responsável, perante a APCER, por assegurar que os requisitos aplicáveis das normas FSC e linhas de orientação são cumpridos pelos *sites* participantes incluídos no âmbito do certificado *multi-site* ou de grupo.

- AI.3.3 Programa de auditoria do escritório central:** Monitorização dos sites participantes pelo escritório central, para verificar que todos os requisitos de certificação (incluindo as normas de certificação relevantes e quaisquer outros requisitos do organismo de certificação e do escritório central) estão completamente implementados nos sites participantes.
- AI.3.4 Gestor do certificado:** Principal responsável pela gestão de um certificado COC *multi-site* ou de grupo, com autoridade legal ou de gestão, conhecimento e apoio técnico necessários para implementar as responsabilidades definidas na norma, e para gerir o número de sites participantes incluídos no âmbito do certificado.
- AI.3.5 Propriedade comum:** Estrutura de propriedade, onde todos os sites incluídos no âmbito do certificado de cadeia de custódia são propriedade da mesma organização. Propriedade significa pelo menos 51% de participação nos *sites*.
- AI.3.6 Site participante:** Local incluído no âmbito de um certificado *multi-site* ou de grupo. Contratados que são utilizados dentro dos termos dos contratos de contratação/terceirização não são considerados *sites* participantes.
- AI.3.7 Locais participantes de alto risco** são *sites* participantes que operam um programa de verificação de madeira controlada acordo com a FSC-STD-40-005, um programa de auditoria a fornecedores para materiais recuperados de acordo com a FSC-STD-40-007 ou contratação de alto risco para contratados não-certificados FSC.
- AI.3.8 Locais participantes de risco normal:** são *sites* que não realizam nenhuma atividade considerada como “alto risco”, como definido acima.
- AI.3.9 Site:** Uma unidade funcional única de uma organização, situada num local físico, que é geograficamente distinto de outras unidades da mesma organização ou da rede corporativa. Unidades de uma organização com locais físicos distintos podem, contudo, ser consideradas como partes de um site se forem uma extensão do mesmo, sem funções de compra, processamento, ou vendas próprias (por exemplo, armazenagem remota). Um site nunca pode incluir mais do que uma entidade jurídica. Contratados que são utilizados dentro dos termos dos contratos de terceirização não são considerados sites participantes.
- AI.3.10 Organização:** A pessoa ou entidade detentora ou candidata à certificação e, portanto, responsável por demonstrar a conformidade com os requisitos aplicáveis da certificação FSC.
- AI.3.11 Não-conformidade ao nível do escritório central** é uma não conformidade que pode ser:
- Falha no cumprimento de uma responsabilidade do escritório central, tal como administração, inspeção interna, manutenção de registos, uso da marca e outras

responsabilidades, tal como requerido pelos documentos normativos relevantes do FSC;

- ii. Falha em garantir que os *sites* participantes cumprem com uma solicitação de ação corretiva solicitada pelo escritório central ou pela APCER;
- iii. Falha da responsabilidade dos locais participantes, em número suficiente, extensão ou consequências, que demonstram que o controlo organizacional foi quebrado (por exemplo, não-conformidades idênticas identificadas pela APCER em três ou mais sites participantes durante uma avaliação).

AI.3.12 Não conformidade ao nível do *site* participante é uma:

- i. Falha no cumprimento de uma responsabilidade pelo local participante, tal como como a disponibilização atempada de informação adequada, a resposta eficaz a ações corretivas internas, uso correto da marca, etc.;
- ii. Falha no cumprimento dos requisitos aplicáveis dos documentos normativos relevantes do FSC.

AI.4 REFERÊNCIAS

AI.4.1 As normas e requisitos do FSC aplicáveis à certificação COC FSC ao nível individual aplicam-se do mesmo modo ao nível *multi-site* e de grupo. Aplicam-se as disposições do FSC relativas à certificação de locais múltiplos.

AI.5 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

AI.5.1 VISITA PRÉVIA PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO

AI.5.1.1 A APCER efetua uma visita prévia a organizações candidatas com mais de 20 membros de modo a verificar se o grupo cumpre os critérios de elegibilidade e avaliar o risco associado aos locais, para definir o programa de amostragem de *sites*.

AI.5.1.3 Para todos os outros casos, dependendo da complexidade do *multi-site*, a APCER reserva o direito de decidir sobre a necessidade de uma visita prévia para estabelecer um programa de auditoria.

AI.5.2 PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

AI.5.2.1 O pedido de certificação para *multi-site* ou de grupo só é aceite com a entrega de um *licence agreement* válido, aplicável à organização *multi-site*, devidamente assinado por um representante autorizado do escritório central.

AI.5.2.2 Apenas se podem candidatar à certificação *multi-site* ou de grupo as organizações que cumpram os critérios de elegibilidade descritos no âmbito do presente apêndice.

AI.5.2.3 Ao assinar o pedido de certificação, o escritório central detém a responsabilidade contratual final

para com a APCER para efeitos da certificação FSC COC *multi-site* ou de grupo. Uma vez obtida a certificação, o escritório central atua como titular do certificado e mantém a mesma posição contratual.

AI.5.2.4 Ao assinar o pedido de certificação, o escritório central aceita as disposições contidas no corpo deste documento e as disposições específicas contidas no presente apêndice.

AI.5.2.5 A candidatura à certificação *multi-site* ou de grupo implica a aplicação e cumprimento dos requisitos FSC descritos na norma FSC-STD 40-004 e noutras normas aplicadas para cada *site* participante, ao nível individual de cada local, bem como outros requisitos do FSC aplicáveis a cada local, tal como definido no corpo principal do presente documento.

AI.5.2.6 A APCER não deve aceitar candidaturas a certificação de unidades de gestão ou de locais que já se encontram sob um certificado FSC válido ou suspenso, exceto quando um processo de transferência de certificação de acordo com a norma FSC-PRO-20-003 estiver a decorrer.

AI.5.3 AMOSTRAGEM DE LOCAIS

AI.5.3.1 A certificação de *multi-site* e de grupo pode reduzir os custos de certificação associados à auditoria pela aplicação de amostragem aos locais participantes, mas tal não é uma condição suficiente para que a amostragem pela APCER se verifique.

AI.5.3.2 A APCER apenas aplica amostragem a múltiplos locais em que o escritório central aplica o programa de auditoria interno, conforme definido nos requisitos da norma FSC-STD-40-003. Se a organização optar por não aplicar este programa, deve comunicar à APCER e todos os locais serão auditados nas auditorias de concessão, acompanhamento e renovação.

AI.5.3.3 A análise de risco é efetuada em visita prévia e atualizada em todas as auditorias. A APCER classifica os locais de acordo com os riscos associados a cada local, como de alto risco ou normal

AI.5.3.4 A APCER determina a possibilidade de recorrer à amostragem e define o tamanho mínimo da amostra de acordo com o nível de risco de cada local participante.

AI.5.3.5 O programa de amostragem é atualizado anualmente em cada auditoria, e é condicionado pelo Programa de Auditoria do escritório central.

AI.5.4 DECISÃO DE CERTIFICAÇÃO

AI.5.4.1 A decisão positiva de certificação é tomada quando a organização com múltiplos locais demonstra estar conforme com os requisitos FSC aplicáveis tanto ao nível do escritório central como de todos os locais participantes.

AI.5.4.2 Podem ser identificadas não conformidades a dois níveis: escritório central e local participante, tal como definido em AI.4.

AI.5.4.3 A decisão ao nível do escritório central pode ser diferente da decisão para cada local participante.

- AI.5.4.4** Assim, caso existam não conformidades maiores em aberto ao nível do escritório central, pode ser tomada uma decisão de suspensão ou anulação total do certificado.
- AI.5.4.5** Caso existam não conformidades maiores em aberto ao nível de um local participante, pode ser tomada uma decisão de suspensão ou exclusão desse local.
- AI.5.4.6** A APCER reserva-se do direito de solicitar a aplicação de medidas corretivas ou elevar a decisão para o nível do escritório central, caso ocorram não conformidades ao nível do local participante, que indiciem, pelo número ou pelo tipo, falhas no controlo pelo escritório central.

AI.5.5 CERTIFICADO E CÓDIGO FSC

- AI.5.5.1** Na sequência de uma decisão positiva é emitido um certificado único ao escritório central. O certificado contém informação sobre todos os locais participantes, seja no corpo do certificado seja no seu Anexo.
- AI.5.5.2** É atribuído, a cada local participante, um subcódigo de certificado, apostado no fim do código do certificado.
- AI.5.5.3** Cada local participante deve usar o código do certificado com o subcódigo nos documentos de venda e em qualquer alegação no produto ou promocional.
- AI.5.5.4** A APCER pode, sob pedido e sujeito a encargos adicionais, emitir certificados individuais para cada participante. Estes incluem uma referência clara ao certificado principal, tendo o mesmo âmbito ou parte do âmbito do certificado principal.
- AI.5.5.5** No caso de entrada de locais participantes entre as auditorias (ver AI.8), estes só podem ser considerados certificados após a sua inclusão na base de dados FSC. Para tal a APCER adiciona esta informação relativa aos novos locais participantes no prazo de 1 (uma) semana a partir da data de receção, pela APCER, do relatório de auditoria interna aos novos locais participantes efetuado pelo escritório central.
- AI.5.5.6** O escritório central não pode emitir certificados ou declarações a *sites* participantes que possam ser entendidos como certificados formais FSC.

AI.5.6 USO DE MARCAS

- AI.5.6.1** Após certificação, todos os locais participantes podem usar as marcas FSC de acordo com os requisitos especificados.
- AI.5.6.2** O Escritório central não pode emitir sublicenças de uso das marcas FSC.
- AI.5.6.3** A organização deve submeter à APCER para aprovação qualquer uso do logo e das marcas FSC ou ter um sistema de gestão de uso de marcas aprovado pela APCER.
- AI.5.6.4** Independentemente de a origem da marca ser o escritório central ou um dos locais participantes a submissão deve sempre ser realizada através do escritório central.

AI.6 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

- AI.6.1.** O programa de amostragem é estabelecido para auditorias subsequentes com base na informação da auditoria anterior, e atualização da informação sobre a organização, tal como adição ou exclusão de locais desde a auditoria anterior,
- AI.6.2** O escritório central é sempre auditado.

AI.7 EXTENSÃO A NOVOS LOCAIS PARTICIPANTES

- AI.7.1** A capacidade de aumento anual entre auditorias do número de locais participantes é estabelecida pela APCER em função dos resultados da auditoria, dos riscos identificados e da capacidade demonstrada pelo escritório central na gestão do número de locais participantes. Esta capacidade é fixada na auditoria de concessão e é revista anualmente em resultado de cada auditoria, sendo registada nos respetivos relatórios.
- AI.7.2** O escritório central pode adicionar novos locais participantes, a qualquer momento, dentro do limite da taxa de crescimento anual. Os novos locais participantes não podem encontrar-se previamente sob uma certificação FSC válida ou suspensa, exceto quando um processo de transferência de certificação de acordo com o FSC-PRO-20-003 é requerido pela organização.
- AI.7.3** Os novos locais participantes, adicionados dentro do limite da taxa de crescimento, são considerados certificados após a sua publicação na base de dados FSC, pela APCER.
- AI.7.4** O escritório central deve apresentar à APCER o relatório de auditoria interna de cada novo local participante, juntamente com a informação com eles relacionada, para serem incluídos na base de dados do FSC. A APCER reserva-se do direito de decidir sobre a necessidade de uma visita ao local ou de uma auditoria de extensão.
- AI.7.5** O escritório central deve informar a APCER, por escrito, no prazo de três (3) dias úteis, quando um local participante abandona o certificado.
- AI.7.6** Num certificado COC de grupo, se um local participante deixa de estar em conformidade com os critérios de elegibilidade, devido a um aumento nos empregados ou volume de negócios, a sua participação no Grupo passa a "transitório". O escritório central deve comunicar à equipa auditora, em auditoria, a existência de sites em estado transitório
- AI.7.7** Ao fim de 12 meses deve ser reavaliada a situação pelo escritório central para verificar se o site se mantém elegível. Caso não cumpra os critérios de elegibilidade ao fim desse tempo, deve ser retirados do grupo no prazo de 3 (três) meses.
- AI.7.8** A APCER analisa o pedido para retirar ou para adicionar ou qualquer local participante dentro da taxa de crescimento anual aprovada, e atualiza a base de dados do FSC.
- AI.7.9** No caso da organização decidir não aplicar o programa de auditoria interna, os novos locais participantes apenas podem ser adicionados ao âmbito do certificado após a realização da auditoria da APCER a esses locais e decisão positiva da APCER.

AI.7.10 Caso o número de locais participantes exceda o limite de crescimento aprovado, os novos locais só podem ser adicionados após uma auditoria de extensão da APCER ao escritório central e a uma amostra dos novos sites com decisão positiva. A APCER estabelece um novo limite de crescimento para o período compreendido entre a data da extensão do âmbito e da próxima auditoria de acompanhamento.

AI.8 SANÇÕES

AI.8.1 Quando são levantadas cinco (5) ou mais Não conformidades maiores (NCM) ao escritório central, o certificado é suspenso na totalidade.

AI.8.2 Quando são levantadas, pela APCER, cinco (5) ou mais Não conformidades maiores (NCM) a um local participante, esse local é suspenso, não implicando, necessariamente, a suspensão total do certificado.

AI.8.3 As não-conformidades identificadas ao nível de um local participante podem resultar em não conformidades no escritório central, quando as não conformidades indiciem resultar do desempenho do escritório central (por exemplo, quando NC idênticas são levantadas a vários sites participantes, a NC pode ser um resultado de formação ou apoio ineficazes por parte do escritório central).

AI.9 DIVULGAÇÃO

AI.9.1 A APCER divulga publicamente e comunica ao Secretariado do FSC a informação relativa aos locais participantes, incluindo o seu subcódigo de certificado, que constam da base de dados FSC.

AI.9.2 APCER mantém atualizadas essas informações que comunica ao FSC.

APÊNDICE II – DISPOSIÇÕES PARTICULARES CERTIFICAÇÃO CADEIA DE CUSTÓDIA FSC PROJETO

AII.1 INTRODUÇÃO

- AII.1.1** Complementarmente à certificação de cadeia de custódia, o FSC desenvolveu a certificação de projeto, entendido como um projeto único de um objeto ou de um conjunto de objetos similares e relacionados de qualquer tamanho e escala. Um projeto pode ser uma escola, um condomínio residencial, um projeto de engenharia civil, uma infraestrutura de eventos, como por exemplo, um palco, as cadeiras de um auditório, o mobiliário de uma escola, um barco, etc.
- AII.1.2** O certificado é emitido ao projeto em si, sem data de validade, permitindo fazer alegações sobre os produtos certificados FSC nele contidos.
- AII.1.3** A certificação de projeto pode ser total, quando se aplica à totalidade dos materiais e produtos de madeira ou parcial quando apenas alguns materiais e produtos de madeira do projeto são certificados.
- AII.1.4** A certificação de projeto compreende duas fases:
- a) Certificação FSC *Applicant Project* efetuada sobre o projeto em fase de planeamento,
 - b) Certificação FSC do projeto total ou parcial efetuada quando o projeto está concluído.

AII.2 ÂMBITO

- AII.2.1** O objetivo do presente Apêndice é definir as condições complementares aplicáveis exclusivamente à certificação de projeto.
- AII.2.2** O presente Apêndice é parte integrante das Condições Particulares Cadeia de Custódia FSC, REG002AF, e contém as disposições específicas para a certificação de cadeia de custódia FSC para projetos, que complementam as disposições estabelecidas no corpo do documento que são também aplicáveis à certificação de projeto COC FSC.
- AII.2.3** Podem candidatar-se à certificação de projetos, projetos que utilizem materiais certificados FSC ou materiais reciclados pós consumidor para os quais se pretenda a verificação de terceira parte ou aprovação para o uso das marcas FSC.
- AII.2.4** A entidade requerente da certificação de projeto é o dono do projeto e que nomeia o gestor do projeto.
- AII.2.5** Podem estar incluídas no âmbito do projeto entidades membros, que são todas as empresas ou entidades contratadas ou subcontratadas para comprar, transformar ou instalar materiais e produtos certificados FSC especificamente para o projeto em questão.
- AII.2.6** Não é requisito que as entidades envolvidas no projeto sejam entidades detentoras de um certificado FSC cadeia de custódia válido mas todos os materiais e produtos adquiridos no âmbito do projeto certificado (total ou parcial) têm de ser adquiridos a detentores de

certificados FSC cadeia de custódia válidos.

AII.2.7 Só podem ser admitidos como membros do projeto entidades que estejam efetivamente contratadas ou subcontratadas para atuar no âmbito do projeto, tal como definido em AIII.3.4.

AII.3 DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

AII.3.1 Certificação total do projeto: A certificação total do projeto requer no mínimo que 50% do custo ou do volume de todo o material ou produtos de madeira para o projeto sejam certificados FSC (puro ou misto) ou materiais recuperados pós-consumidor e que toda a madeira restante utilizada para o projeto seja outro material recuperado e ou madeira Controlada FSC.

AII.3.2 Pessoal Chave: Funcionários de membros do projeto, cujas responsabilidades incluem a compra, transformação ou instalação de material ou produtos de madeira para um projeto que está sob avaliação para a certificação FSC.

AII.3.3 Certificação parcial do projeto: A certificação parcial do projeto requer que pelo menos alguns materiais ou produtos de madeira, usados para o projeto, sejam certificados FSC (puro ou misto), no entanto não há limite nem restrições sobre as fontes de material ou produtos de madeira restantes. Apenas são permitidas alegações específicas sobre os componentes certificados FSC do projeto (por exemplo, 'Esta casa foi construída com certificado FSC: piso, portas e janelas de quadros, de 2006.')

AII.3.4 Projeto: A renovação ou a produção única de um único objeto, ou dois ou mais objetos semelhantes ou relacionados de qualquer tamanho ou escala.

AII.3.5 Gestor do projeto: A pessoa ou função que assume a responsabilidade por garantir que o projeto sob avaliação para certificação FSC está em conformidade com todos os aspetos relevantes das normas aplicáveis.

AII.3.6 Membros do projeto: Entidades ou empresas que comprem, transformam ou instalam material ou produtos de madeira para um projeto sob avaliação para certificação FSC (por exemplo, empreiteiros, subempreiteiros, incluindo entalhadores, carpinteiros, marceneiros, etc.).

AII.3.7 As normas e requisitos do FSC aplicáveis à certificação cadeia de custódia FSC ao nível individual aplicam-se na certificação de projeto. Aplicam-se as disposições do FSC relativas à certificação de projeto, FSC – STD- 40-006 e outros requisitos estabelecidos pelo FSC.

AII.4 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

AII.4.1 O processo de certificação de projeto segue etapas distintas da restante certificação, sendo definidas duas grandes etapas:

- Fase 1 - O registo do projeto candidato (FSC *aplicante Project*)
- Fase 2 - A certificação do projeto, total ou parcial, obtida após conclusão do projeto.

Uma vez concluída a fase 2, é emitido o certificado que não tem prazo de validade e não existem mais ações.

AII.4.2 Para a certificação do projeto nas fases 1 e 2, a APCER efetua auditorias: auditoria de registo de projeto FSC e auditoria de certificação de projeto FSC. Em função da complexidade, extensão, riscos e duração do projeto a APCER pode definir ações de monitorização intercalares, que serão estabelecidas caso a caso.

AII.5 PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

AII.5.1 Ao assinar a minuta do pedido de certificação, a entidade legal líder do projeto, através da nomeação do gestor de projeto, constitui-se como a única entidade contratualmente responsável perante a APCER para efeitos da certificação cadeia de custódia FSC do projeto.

AII.5.2 Juntamente com o caderno de candidatura, o gestor de projeto deve entregar:

- a) o plano de projeto;
- b) a lista dos membros do projeto.

AII.6 AUDITORIAS

AII.6.1 AUDITORIA PARA REGISTO DO PROJETO CANDIDATO À CERTIFICAÇÃO

AII.6.1.1 A APCER efetua uma auditoria ao projeto para efeitos de registo do projeto candidato, incluindo, na medida e extensão necessárias para adequada avaliação o projeto, a auditoria aos membros do projeto.

AII.6.1.2 Em resultado da auditoria é emitido um relatório. O processo segue as disposições referidas no corpo do documento.

AII.6.2 DECISÃO DE REGISTO DO PROJETO COMO FSC APPLICANT PROJECT

AII.6.2.1 Complementarmente às disposições estabelecidas no corpo do documento para a tomada de decisão são condições para uma decisão positiva de certificação de um projeto candidato FSC (*FSC Applicant Project registration*) o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) O sistema para a manutenção dos arquivos dos registos requeridos pela norma de projeto FSC aplicável está operacional e assegura que os registos são exatos e verdadeiros, completos, atualizados e acessíveis;
- b) Foram especificados para o projeto, materiais ou produtos de madeira certificados FSC (*Pure* ou *Mix*);
- c) Ordens de encomenda e compra de materiais certificados FSC (*Pure* ou *Mix*) foram efetuadas a fornecedores com um código de certificado de cadeia de custódia válido ou

com um código de certificado conjunto de gestão florestal e cadeia de custódia válido;

- d) Existe um sistema operacional que assegura que todos os materiais reciclados pós consumidor adquiridos para o projeto são válidos.

AII.6.2.2 Adicionalmente para o registo de um projeto candidato FSC (*FSC Applicant Project registration*) que pretenda a certificação total do projeto devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Existe um sistema operacional que assegura que todo o outro material recuperado comprado para o projeto cumpre a definição para outro material recuperado;
- b) Existe um sistema operacional para verificar que todos os materiais e produtos de madeira adquiridos para o projeto que não são certificados FSC ou materiais recuperados estão em linha cumprem as disposições da norma FSC – STD 40-005 *FSC Standard for company evaluation of controlled wood*.

AII.6.2.3 Na sequência de uma decisão positiva de um *FSC Applicant Project* é atribuído um código de registo de *FSC Applicant Project* pela APCER mas não é emitido um certificado.

AII.6.3 ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

AII.6.3.1 Na sequência da decisão de registo *FSC Applicant Project* e em função dos resultados de auditoria são confirmadas as ações de acompanhamento necessárias nas diferentes fases do projeto que permitam verificar a sua adequada execução. Estas podem compreender auditorias intercalares, quando necessário, ou outras ações definidas pela APCER.

AII.6.3.2 Uma vez finalizado o projeto, isto é, terminadas quaisquer atividades de compra, produção ou instalação de materiais de madeira, é realizada a auditoria final ao projeto, da qual resulta o relatório.

AII.6.4 DECISÃO DE CERTIFICAÇÃO DO PROJETO

AII.6.4.1 A decisão positiva de certificação total ou parcial dum projeto, é concedida a um projeto que:

- a) está concluído;
- b) cumpre todos os requisitos aplicáveis.

Para a tomada de decisão são considerados os resultados da auditoria final, bem como de eventuais auditorias intercalares.

AII.6.4 EMISSÃO DO CERTIFICADO

AII.6.4.1 Na sequência de uma decisão positiva é emitido ao gestor do projeto um certificado único que especifica o âmbito de certificação do projeto: total ou parcial.

AII.6.5 USO DE MARCAS

AII.6.5.1 O gestor do projeto pode fazer uso promocional da marca FSC se o projeto foi registado como *FSC Applicant Project* ou uma vez obtida a certificação o projeto.

AII.6.5.2 O gestor de projeto é responsável por submeter, antes da sua utilização, todos os pedidos de marca FSC relacionados com o projeto para aprovação prévia pela APCER.

AII.6.5.3 O uso promocional das marcas FSC só pode ser efetuado por referência ao projeto *FSC Applicant* ou certificado.

AII.6.5.4 Não podem ser efetuadas alegações do projeto associadas ao gestor do projeto, dono do projeto, qualquer membro do projeto ou outra parte interessada do projeto.

AII.6.5.5 As alegações promocionais só podem ser feitas de acordo com os requisitos estabelecidos pela norma FSC STD 50-001 e outros requisitos aplicáveis.

AII.6.5.6 Todas as alegações promocionais devem ser submetidas previamente à APCER para aprovação.

AII.7 ALTERAÇÃO E EXTENSÃO DO ÂMBITO

AII.7.1 Entre a fase de registo do projeto candidato e certificação final do projeto o gestor do projeto é responsável por comunicar, por escrito, à APCER:

- a) Qualquer alteração na composição dos membros do projeto, num prazo até 30 dias após a entrada ou saída de um membro.
- b) Qualquer alteração do projeto ou sua execução com impacto nos produtos ou materiais certificados FSC.

AII.7.2 Para projetos FSC certificados concluídos podem ser solicitadas alterações ou renovações do projeto. Nestas situações deve ser solicitada nova candidatura para projeto FSC candidato, havendo lugar à emissão de um novo código de registo de projeto.

AII.8 RESPONSABILIDADES

AII.8.1 O responsável da certificação de projeto perante a APCER é a entidade legal requerente do projeto, que deve assegurar a nomeação do gestor de projeto.

AII.8.2 O gestor de projeto é responsável perante a APCER por identificar todos os membros do projeto.

AII.8.3 O plano de projeto a submeter à APCER deve:

- a) Identificar as especificações dos produtos e materiais de base florestal especificados para o projeto, incluindo os produtos, as espécies e o estatuto em relação à certificação FSC (incluindo quando aplicável material de estaleiro tal como cofragens e outras estruturas de madeira usadas na construção);
- b) Identificar as quantidades e custo dos produtos especificados na alínea anterior;

- c) Ter informação exata, verdadeira e completa, devendo ser mantida atualizada e acessível durante toda a execução do projeto.

All.8.4 Quando o dono final do projeto não é o gestor do projeto este último deve providenciar um documento formal, assinado e datado, transmitindo a posse do *license code* e informando o ano e âmbito do certificado. Tal documento deve ser verificado pela APCER de modo a permitir que o dono final do projeto possa requerer à APCER aprovações da marca em futuros usos promocionais.